



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

www.guaimbe.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

Quarta-feira, 03 de agosto de 2022

Ano VII | Edição nº 716

Página 1 de 6

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	5
Homologação / Adjudicação	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guaimbê, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guaimbê poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guaimbe.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guaimbê

CNPJ 44.529.592/0001-09

Rua Marechal Deodoro, 261, Centro

Telefone: (14) 3553-9700

Site: www.guaimbe.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

Câmara Municipal de Guaimbê

CNPJ 49.890.171/0001-22

Rua Osvaldo Cruz, 404, Centro

Telefone: (14) 3551-1177

Site: www.cmguaimbe.sp.gov.br

Fundo de Aposentadoria e Pensões de Guaimbê

CNPJ 03.267.532/0001-88



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guaimbê garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guaimbe.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Quarta-feira, 03 de agosto de 2022

Ano VII | Edição nº 716

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº 1.762/2022

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

Márcia Helena Pereira Cabral Achilles, Prefeita do Município de Guaimbê, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, através do Departamento de Contabilidade, autorizado a proceder à abertura de crédito adicional especial no valor e rubricas orçamentárias abaixo especificadas:

02 Executivo

02.07 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS

020700 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS

15. Urbanismo

15.451 Infra Estrutura Urbana

15.451.0018 Serviços de Utilidade Pública

15.451.0018.1142.0000 Recape Contrato de Repasse

n.º 911296/2021//MDR/Caixa

4.4.90.51.00 Obras e Instalações

R\$ 287.306,00

Código de Aplicação:

800.009 Recape Contrato n.º 911296/2021//MDR

Fonte:

Grupo: 08 Emendas Parlamentares Individuais

Código: 81 Recursos de Convênios

Fonte de Recurso STN:

1.700 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União (Exercício Corrente)

Art. 2º Ficam alterados aos anexos II e III, relativos as metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2022/2025 - Lei Municipal nº 1.648, de 01 de julho de 2021, e os anexos V e VI, da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 - Lei Municipal nº 1.651, de 01 de julho de 2021.

Art. 3º Os recursos para cobertura do crédito adicional especial autorizado pelo artigo 1º da presente Lei, correrão por conta do repasse de recursos a serem efetuados pelo Governo Federal por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional, representado pela Caixa Econômica Federal - Contrato de Repasse n.º 911296/2021/MDR/CAIXA, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 4º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro e respectiva declaração de que trata o artigo 16, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, seguem nos anexos, os quais fazem parte integrante da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua

publicação.

Guaimbê, 03 de agosto de 2022.

MARCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES

Prefeita do Município

Digitada e registrada no competente livro nesta secretaria, e publicada por afixação no átrio público desta Prefeitura, na data supra, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica do Município.

WAGNER MEDEIROS MARTINS GARCIA

Secretario Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.763/2022

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

Márcia Helena Pereira Cabral Achilles, Prefeita do Município de Guaimbê, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, através do Departamento de Contabilidade, autorizado a proceder à abertura de crédito adicional especial no valor e rubricas orçamentárias abaixo especificadas:

02 Executivo

02.07 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS

020700 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS

15. Urbanismo

15.451 Infra Estrutura Urbana

15.451.0018 Serviços de Utilidade Pública

15.451.0018.1142.0000 Recape Contrato de Repasse

n.º 911296/2021//MDR/Caixa

4.4.90.51.00 Obras e Instalações

R\$ 22.213,49

Código de Aplicação:

110.000 Geral

Fonte:

Grupo: 01 Tesouro

Código: 00 Recursos Ordinários

Fonte de Recurso STN:

1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exercício Corrente)

Art. 2º Ficam alterados aos anexos II e III, relativos as metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2022/2025 - Lei Municipal nº 1.648, de 01 de julho de 2021, e os anexos V e VI, da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 - Lei Municipal nº 1.651, de 01 de julho de 2021.

Art. 3º Os recursos para cobertura do crédito adicional especial autorizado pelo artigo 1º da presente Lei, correrão por conta do excesso de arrecadação, podendo ser suplementados se necessário.

Art. 4º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro e respectiva declaração de que trata o artigo 16, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, seguem nos anexos, os quais fazem parte integrante da presente Lei.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Quarta-feira, 03 de agosto de 2022

Ano VII | Edição nº 716

Página 3 de 6

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaimbê, 03 de agosto de 2022.

MARCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES
Prefeita do Município

Digitada e registrada no competente livro nesta secretaria, e publicada por afixação no átrio público desta Prefeitura, na data supra, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica do Município.

WAGNER MEDEIROS MARTINS GARCIA
Secretario Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.764/2022

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

Márcia Helena Pereira Cabral Achilles, Prefeita do Município de Guaimbê, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, através do Departamento de Contabilidade, autorizado a proceder à abertura de crédito adicional especial no valor e rubricas orçamentárias abaixo especificadas:

02 Executivo

02.07 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS

020700 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS

15. Urbanismo

15.451 Infra Estrutura Urbana

15.451.0018 Serviços de Utilidade Pública

15.451.0018.1144.0000 Recape Asfáltico Transferência Especial

09032022-017068

4.4.90.51.00 Obras e Instalações

R\$ 100.000,00

Código de Aplicação:

800.011 Recape Transf. Especial 09032022-017068

Fonte:

Grupo: 08 Emendas Parlamentares Individuais

Código: 17 Transferências Especiais

Fonte de Recurso STN:

1.706 - Transferência Especial da União (Exercício Corrente)

Art. 2º Ficam alterados aos anexos II e III, relativos as metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2022/2025 - Lei Municipal nº 1.648, de 01 de julho de 2021, e os anexos V e VI, da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 - Lei Municipal nº 1.651, de 01 de julho de 2021.

Art. 3º Os recursos para cobertura do crédito adicional especial autorizado pelo artigo 1º da presente Lei, correrão por conta do repasse de recursos a serem efetuados pelo Governo Federal, por intermédio do Ministério da Economia - Proposta de Transferência Especial 09032022-017068, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 4º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro e respectiva declaração de que trata o artigo 16, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, seguem nos anexos, os quais fazem parte integrante da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaimbê, 03 de agosto de 2022.

MARCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES
Prefeita do Município

Digitada e registrada no competente livro nesta secretaria, e publicada por afixação no átrio público desta Prefeitura, na data supra, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica do Município.

WAGNER MEDEIROS MARTINS GARCIA
Secretario Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.765/2022

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

Márcia Helena Pereira Cabral Achilles, Prefeita do Município de Guaimbê, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, através do Departamento de Contabilidade, autorizado a proceder à abertura de crédito adicional especial no valor e rubricas orçamentárias abaixo especificadas:

02 Executivo

02.07 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS

020700 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS

15. Urbanismo

15.451 Infra Estrutura Urbana

15.451.0018 Serviços de Utilidade Pública

15.451.0018.1143.0000 Recape Contrato de Repasse n.º

912884/2021/MDR/Caixa

4.4.90.51.00 Obras e Instalações

R\$ 238.856,00

Código de Aplicação:

800.010 Recape Contrato n.º 912884/2021/MDR

Fonte:

Grupo: 08 Emendas Parlamentares Individuais

Código: 81 Recursos de Convênios

Fonte de Recurso STN:

1.700 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União (Exercício Corrente)

Art. 2º Ficam alterados aos anexos II e III, relativos as metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2022/2025 - Lei Municipal nº 1.648, de 01 de julho de 2021, e os anexos V e VI, da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 - Lei Municipal nº 1.651, de 01 de julho de 2021.

Art. 3º Os recursos para cobertura do crédito adicional especial autorizado pelo artigo 1º da presente Lei, correrão por conta do repasse de recursos a serem efetuados pelo Governo Federal por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional, representado pela Caixa Econômica Federal - Contrato de Repasse n.º 912884/2021/MDR/CAIXA, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 4º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro e respectiva declaração de que trata o artigo 16,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Quarta-feira, 03 de agosto de 2022

Ano VII | Edição nº 716

Página 4 de 6

incisos I e II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, seguem nos anexos, os quais fazem parte integrante da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaimbê, 03 de agosto de 2022.

MARCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES

Prefeita do Município

Digitada e registrada no competente livro nesta secretaria, e publicada por afixação no átrio público desta Prefeitura, na data supra, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica do Município.

WAGNER MEDEIROS MARTINS GARCIA

Secretário Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.766/2022

*DISPÕE SOBRE ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.*

Márcia Helena Pereira Cabral Achilles, Prefeita do Município de Guaimbê, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, através do Departamento de Contabilidade, autorizado a proceder à abertura de crédito adicional especial no valor e rubricas orçamentárias abaixo especificadas:

02 Executivo

02.07 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS

020700 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS

15. Urbanismo

15.451 Infra Estrutura Urbana

15.451.0018 Serviços de Utilidade Pública

15.451.0018.1143.0000 Recape Contrato de Repasse n.º

912884/2021/MDR/Caixa

4.4.90.51.00

Obras

e

Instalações

R\$ 87.989,24

Código de Aplicação:

110.000 Geral

Fonte:

Grupo: 01 Tesouro

Código: 00 Recursos Ordinários

Fonte de Recurso STN:

1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos (Exercício Corrente)

Art. 2º Ficam alterados aos anexos II e III, relativos as metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2022/2025 - Lei Municipal nº 1.648, de 01 de julho de 2021, e os anexos V e VI, da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 - Lei Municipal nº 1.651, de 01 de julho de 2021.

Art. 3º Os recursos para cobertura do crédito adicional especial autorizado pelo artigo 1º da presente Lei, correrão por conta do excesso de arrecadação, podendo ser suplementados se necessário.

Art. 4º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro e respectiva declaração de que trata o artigo 16, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, seguem nos anexos, os quais fazem parte

integrante da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaimbê, 03 de agosto de 2022.

MARCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES

Prefeita do Município

Digitada e registrada no competente livro nesta secretaria, e publicada por afixação no átrio público desta Prefeitura, na data supra, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica do Município.

WAGNER MEDEIROS MARTINS GARCIA

Secretário Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.767/2022

**INSTITUI A GRATIFICAÇÃO
POR PARTICIPAÇÃO EM
ÓRGÃO DELIBERATIVO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUAIMBÊ, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Márcia Helena Pereira Cabral Achilles, Prefeita do Município de Guaimbê, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam instituídas gratificações por participação em órgão deliberativo da Prefeitura Municipal de Guaimbê, as quais passam a ser regulamentadas através da presente Lei.

CAPÍTULO II

DA GRATIFICAÇÃO POR PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES

Art. 2º Será concedida gratificação mensal aos servidores designados para comporem a Comissão Municipal de Licitação, na pessoa do Presidente e respectivos membros, ao Pregoeiro e à respectiva Equipe de Apoio, conforme estabelecido na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Art. 3º O valor da gratificação a ser concedida aos servidores designados para exercer a função de Presidente e Membro da Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro e Membro da Equipe de Apoio será a seguinte:

I- Presidente da Comissão e Pregoeiro: R\$ 1.000,00 (mil reais);

II- Membro da Comissão Permanente de Licitação: R\$ 500,00 (quinhentos reais);

III- Membro da Equipe de Apoio ao Pregoeiro: R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Parágrafo único. Caso o servidor seja designado simultaneamente como Pregoeiro, Presidente da Comissão, Membro da Equipe de Apoio ao Pregoeiro ou Membro da Comissão Permanente de Licitação deverá optar sob qual atividade pretende perceber a gratificação referida na presente Lei, ficando vedada a percepção cumulativa da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Quarta-feira, 03 de agosto de 2022

Ano VII | Edição nº 716

Página 5 de 6

gratificação pela participação em mais de uma comissão e/ou equipe.

Art. 4º Compete ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação e ao Pregoeiro, informarem as substituições necessárias dos membros da comissão ou da equipe de apoio.

Art. 5º A gratificação prevista nesta Lei será devida após a publicação da Portaria designando os membros da Comissão Municipal de Licitação e respectivo Presidente e, do Decreto designando o Pregoeiro e à respectiva Equipe de Apoio.

Parágrafo único. O servidor que já se encontra designado para o exercício de função gratificada deverá optar sob qual gratificação pretende receber, ficando vedada a percepção cumulativa da gratificação prevista no art. 2º desta Lei com outra gratificação para o desempenho de função específica.

CAPÍTULO III DA GRATIFICAÇÃO POR PARTICIPAÇÃO EM SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 6º Será concedida gratificação aos servidores designados para comporem a Comissão Municipal de Sindicância e de Processo Administrativo, na pessoa do Presidente e respectivos membros, nos termos previstos na Lei Municipal nº

205/68 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais).

Art. 7º O valor da gratificação será concedido mensalmente, enquanto perdurar o trâmite da sindicância ou do processo administrativo, nos seguintes valores:

I- Presidente: R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

II- Membro: R\$ 200,00 (duzentos reais).

III- Membro: R\$ 200,00 (duzentos reais).

§ 1º O pagamento da gratificação dar-se-á por cada sindicância ou processo administrativo que o servidor for designado para atuar, podendo ser cumulada com outra gratificação.

§ 2º Concluída a sindicância ou processo administrativo o pagamento da gratificação será cessada.

Art. 8º Compete ao Presidente da Comissão Municipal de Sindicância e de Processo Administrativo informar as substituições necessárias dos membros da sindicância ou do processo administrativo.

Art. 9º A gratificação prevista nesta Lei será devida após a publicação da Portaria designando os membros da Sindicância ou do Processo Administrativo para atuação em cada sindicância ou processo administrativo específico.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O servidor nomeado como suplente dos órgãos deliberativos previstos nesta Lei, quando convocados para substituir seu respectivo titular fará jus a gratificação proporcional aos dias em que perdurar a substituição.

§ 1º Não terá direito a percepção da gratificação, pelo prazo de seu afastamento, o membro titular que estiver

ausente por qualquer motivo, mesmo sendo esse período remunerado, como férias, licença-prêmio, licença para tratamento de saúde e outros, uma vez que o recebimento desta vantagem se vincula à sua efetiva participação no respectivo órgão deliberativo.

§ 2º A gratificação disciplinada nesta Lei poderá ser paga aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo e comissão, inclusive aos cargos de Direção.

§ 3º A gratificação disciplinada nesta Lei não será incorporada aos vencimentos do servidor em nenhuma hipótese.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaimbê, 03 de agosto de 2022.

MARCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES

Prefeita do Município

Digitada e registrada no competente livro nesta secretaria, e publicada por afixação no átrio público desta Prefeitura, na data supra, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica do Município.

WAGNER MEDEIROS MARTINS GARCIA

Secretario Municipal

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO Nº 064/2022 DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2022

MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES, PREFEITA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ, ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Resolução nº 001/2021, de 10 de setembro de 2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e alterações, e das demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e de acordo com a Ata de Realização do Pregão Eletrônico no dia 26/07/2022, às 08h30, que, não havendo manifestação quanto à interposição de recurso, sagrou-se vencedoras do certame as **EMPRESAS: TRIUNFAL MARILIA COMERCIAL LIMITADA**, inscrita no CNPJ: 64.815.897/0001-94, com sede na Avenida Silvio Bertonha nº 529 - Bairro Parque das Industrias - CEP 17.519-690 - Marília - SP, pelo valor de R\$ 59.805,38 (cinquenta e nove mil e oitocentos e cinco reais e trinta e oito centavos); **ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.**, inscrita no CNPJ: 04.274.988/0001-38, com sede na Rua Humaitá nº 290 - Bairro Santa Cruz do José Jacques - CEP 14.020-680 - Ribeirão Preto - SP, pelo valor de R\$ 5.820,00 (cinco mil e oitocentos e vinte reais); **R.AP. APARECIDA - COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ: 06.968.107/0001-04, com sede na Rua Rodrigues César nº 174 - Bairro Vila dos Lavradores - CEP 18.609-082 -



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Quarta-feira, 03 de agosto de 2022

Ano VII | Edição nº 716

Página 6 de 6

Botucatu - SP, pelo valor de R\$ 27.005,00 (vinte e sete mil e cinco reais); **AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ: 65.817.900/0001-71, com sede na Avenida Visconde de Nova Granada nº 1105 - Bairro Vila Grossklauss - CEP 13.617-400 - Leme - SP, pelo valor de R\$ 3.747,00 (três mil e setecentos e quarenta e sete reais); **SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**, inscrita no CNPJ: 05.847.630/0001-10, com sede na Estrada Samuel Aizemberg nº 1100 - Bairro Alves Dias - CEP 09.851-550 - São Bernardo do Campo - SP, pelo valor de R\$ 47.383,57 (quarenta e sete mil e trezentos e oitenta e três reais e cinquenta e sete centavos); **COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA.**, inscrita no CNPJ: 67.729.178/0004-91, com sede na Praça Emílio Marconato nº 1000 - Complemento Galpão 22 - Bairro Núcleo Residencial Doutor João Aldo Nassif - CEP 13.916-074 - Jaguariúna - SP, pelo valor de R\$ 33.933,38 (trinta e três mil e novecentos e trinta e três reais e trinta e oito centavos); **CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**, inscrita no CNPJ: 03.652.030/0001-70, com sede na Rodovia BR-480 nº 795 - Bairro Centro - CEP 99.740-000 - Barão de Cotegipe - RS, pelo valor de R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais); **CIRURGICA ONIX - EIRELI**, inscrita no CNPJ: 20.419.709/0001-33, com sede na Rua Tovacu nº 1220 - Complemento Lote 54 - Bairro Vila Triangulo - CEP 86.702-590 - Arapongas - PR, pelo valor de R\$ 56.448,78 (cinquenta e seis mil e quatrocentos e quarenta e oito reais e setenta e oito centavos); **ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA.**, inscrita no CNPJ: 00.802.002/0001-02, com sede na Estrada Boa Esperança nº 2320 - Bairro Fundo Canoas - CEP 89.163-554 - Rio do Sul - SC, pelo valor de R\$ 31.672,75 (trinta e um mil e seiscentos e setenta e dois reais e setenta e cinco centavos); **FUTURA COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES EIRELI**, inscrita no CNPJ: 08.231.734/0001-93, com sede na rua Rua Doutor Gualter Nunes nº 100 - Bairro Chácara Junqueira - CEP 18.271-210 - Tatuí - SP, pelo valor de R\$ 10.860,00 (dez mil e oitocentos e sessenta reais); **ACÁCIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ: 03.945.035/0001-91, com sede na Avenida Princesa do Sul nº 3303 - Bairro Jardim Anderê - CEP 37.062-180 - Varginha - MG, pelo valor de R\$ 7.753,40 (sete mil e setecentos e cinquenta e três reais e quarenta centavos); **DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA.**, inscrita no CNPJ: 76.386.283/0001-13, com sede na Rua José Fraron nº 155 - Complemento Sala 01 - Bairro Fraron - CEP 85.503-320 - Pato Branco - PR, pelo valor de R\$ 57.085,00 (cinquenta e sete mil e oitenta e cinco reais); **CIRURGICA OLÍMPIO - EIRELI**, inscrita no CNPJ: 01.140.868/0001-50, com sede na Rua José Antonio Sicoli nº 560 - Bairro Jardim Maracanã - CEP 15.092-050 - São José do Rio Preto - SP, pelo valor de R\$ 10.185,00 (dez mil e cento e oitenta e cinco reais); **NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS**

LTDA., inscrita no CNPJ: 75.014.167/0001-00, com sede na Rua Almirante Gonçalves nº 2247 - Bairro Agua Verde - CEP 80.250-150 - Curitiba - PR, pelo valor de R\$ 6.740,00 (seis mil e setecentos e quarenta reais); **AVAREMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ: 11.195.057/0001-00, com sede na Rua Marcos Tamassia nº 153 - Bairro Conjunto Habitacional Altos da Boa Vista - CEP 18.708-380 - Avaré - SP, pelo valor de R\$ 71.562,50 (setenta e um mil e quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos); **INPHARMA HOSPITALAR LTDA.**, inscrita no CNPJ: 43.607.262/0001-21, com sede na Rua das Camelias nº 230 - Bairro Jardim La Salle - CEP 85.902-460 - Toledo - PR, pelo valor de R\$ 14.832,00 (quatorze mil e oitocentos e trinta e dois reais), **HOMOLOGO** o certame nos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 021/2022, bem como **AUTORIZO** a realização das respectivas despesas.

GUAIMBÊ, 02 DE AGOSTO DE 2022.

MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES

PREFEITA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ